

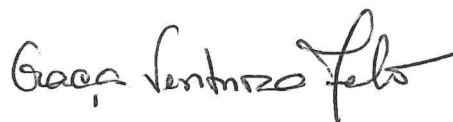
EDITAL

Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público, que os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e g), do n.º 1 do artigo 117.º da Lei Orgânica dos Órgãos das Autarquias Locais (Motivos Profissionais), devem manifestar o seu direito de voto, nos Paços do Concelho, edifício sito à Praça da República s/n, freguesia de São Miguel, entre os **dias 2 e 7 de outubro de 2025**, no horário de expediente normal dos serviços (08H30 às 16h30m), incluindo o fim de semana. -----

Para o efeito, devem fazer-se acompanhar dos documentos previstos no artigo 118.º, da mencionada Lei Eleitoral. -----

Vila Franca do Campo, 01 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal



Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

VOTAÇÃO

No ato de votação, em condições que garantam o segredo de voto, o eleitor:

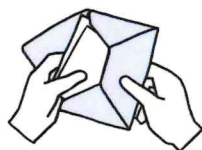
- 1 Preenche os boletins de voto e dobra-os em quatro;



- 2 Introduz os boletins no envelope branco, que fecha;



- 3 Introduz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha.



O envelope azul é depois **lacrado e assinado** pelo eleitor e pelo Presidente da Câmara.

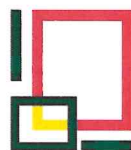
O Presidente da Câmara entrega ao eleitor o **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia, até 8 de outubro.



www.sg.mai.gov.pt
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-015 Lisboa

Tel.: 213 947 100
Fax: 213 909 264

Linha de apoio ao eleitor: 808 206 206
adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2025
12 DE OUTUBRO

VOTO ANTECIPADO MOTIVOS PROFISSIONAIS

SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SE POR

MOTIVOS PROFISSIONAIS

está impedido de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, pode votar antecipadamente.

Designadamente, se é:

- Trabalhador dependente, Trabalhador independente ou Profissional Liberal;
- Militar ou Agente das Forças e Serviços de Segurança Interna⁽¹⁾;
- Bombeiro ou Agente da Proteção Civil;
- Trabalhador - marítimo, aeronáutico, ferroviário ou rodoviário de longo curso;
- Membro de delegação oficial do Estado, em deslocação ao estrangeiro em representação do País;
- Membro que represente oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro;
- Representante de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo;
- Representante das organizações representativas dos trabalhadores ou das atividades económicas.

VOTAÇÃO

ENTRE 2 E 7 DE OUTUBRO

Deve apresentar-se na Câmara Municipal do Município em cuja área esteja recenseado e

Deve levar:

- **Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como Carta de Condução ou Passaporte;**
- **Documento comprovativo do impedimento** emitido pelo superior hierárquico ou entidade patronal ou outro documento que comprove suficientemente a existência do impedimento.

Deve receber:

Depois de se identificar perante o Presidente da Câmara Municipal e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe

- Três boletins de voto:
 - um branco para a Assembleia de Freguesia⁽²⁾;
 - um amarelo para a Assembleia Municipal;
 - um verde para a Câmara Municipal.
- Dois envelopes: (um azul e um branco).

⁽¹⁾ São forças e serviços de segurança interna: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informação de Segurança.

⁽²⁾ Exceto nas freguesias com plenário (freguesias com 150 ou menos eleitores).

e autenticado com o selo do respectivo serviço.

SUBSECÇÃO II

Voto antecipado

ARTIGO 117.º ⁵⁶

Requisitos

1. Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

2. Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

⁵⁶ Alterado pelo artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro.

3. Para efeitos de escrutínio só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar até ao dia anterior ao da realização da eleição.

ARTIGO 118.º ⁵⁷

Modo de exercício do direito de voto antecipado por razões profissionais

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
2. O eleitor identifica-se pela forma prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 115.º e faz prova do impedimento invocado através de documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.
3. O presidente da câmara entrega ao eleitor os boletins de voto e dois sobrescritos.
4. Um dos sobrescritos, de cor branca, destina-se a receber os boletins de voto e o outro, de cor azul, a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo a que se refere o n.º 2.
5. O eleitor preenche os boletins que entender em condições que garantam o segredo de voto, dobra-os em quatro, introduzindo-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
6. Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com o referido documento comprovativo, sendo o sobrescrito azul fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo presidente da câmara municipal e pelo eleitor.
7. O presidente da câmara municipal entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto de modelo anexo a esta lei, do qual constem o seu nome, residência, número de bilhete de identidade e assembleia de voto a

⁵⁷ Alterado pelo Artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro.

que pertence, bem como o respectivo *número de inscrição no recenseamento*⁵⁸, sendo o documento assinado pelo presidente da câmara e autenticado com o carimbo ou selo branco do município.

8. O presidente da câmara municipal elabora uma acta das operações efectuadas, nela mencionando expressamente o nome, o *número de inscrição*⁵⁹ e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à assembleia de apuramento geral.

9. O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição.

10. A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º.

ARTIGO 119.º ⁶⁰

Modo de exercício por doentes internados e por presos

1. Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.

2. O presidente da câmara referido no número anterior envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:

- a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;
- b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1 a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

⁵⁸ Deve ler-se número de identificação civil, por aplicação do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1/2020, de 11 de novembro.

⁵⁹ Deve ler-se número de identificação civil, por aplicação do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1/2020, de 11 de novembro.

⁶⁰ Alterado pelo artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro.